

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 3ª Conferência Municipal das Cidades convocada por Decreto Municipal 286 de 07 de maio 2007 e que considera o Decreto Estadual nº 570, de 10 de abril de 2.007, o Decreto Federal n.º 5790, de 25 de maio de 2.006 e a Resolução Normativa n.º 04 do Conselho Nacional das Cidades de 06 de dezembro de 2.006 e o presente regimento, terá os seguintes objetivos:

- I. Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano;
- II. Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade, e
- III. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução das políticas de desenvolvimento urbano e rural e suas áreas estratégicas.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal das Cidades será realizada nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2007 na sede da Faculdade Metropolitana - IESB de Londrina e terá as seguintes finalidades:

- I. Avançar na construção da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano nos seus diferentes âmbitos;
- II. Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado ligados ao desenvolvimento urbano e rural;
- III. Consolidar a gestão democrática municipal;
- IV. Eleger a comissão para estudar a criação do Concidades - Londrina.
- V. Eleger os delegados municipais para a 3ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 3ª Conferência Municipal das Cidades será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo Primeiro - A 3ª Conferência Municipal das Cidades tratará de temas de âmbito municipal, estadual e nacional.

Parágrafo Segundo - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes na 3ª Conferência das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Parágrafo Terceiro - A etapa municipal será realizada nos dias 26,27 e 28 de julho de 2007 , e a etapa estadual nos dias 26 e 27 de setembro no município de Foz do Iguaçu.

Art. 4º - A realização da Conferência Municipal é fator indispensável para a participação de delegados municipais na Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º - A 3ª Conferência Municipal das Cidades terá como Lema: "Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social" e como Tema: "Avançando na gestão democrática das cidades".

Parágrafo Primeiro - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Parágrafo Segundo - Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

Parágrafo Terceiro - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 6º - A 3ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, e 5 grupos temáticos e plenária, os Grupos Temáticos serão :

Tema 1 – A política de Desenvolvimento Urbano e as Intervenções nas Cidades

- 1.1 - As Intervenções Urbanas e a Integração de Políticas;
- 1.2 - As Intervenções Urbanas e o Controle Social;
- 1.3 - As Intervenções Urbanas e os Recursos;

Tema 2 – Capacidade e Forma de Gestão das Cidades

- 2.1 - Capacidade Administrativa e de Planejamento e Estrutura Institucional
- 2.2 - Receitas Municipais e Ampliação de Receitas próprias

Parágrafo Primeiro - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 3ª Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo Segundo - Os grupos temáticos contarão com um facilitador, indicado pela Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um coordenador e um relator.

Parágrafo Quarto - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

Parágrafo Quinto - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação de até duas propostas para cada um dos subtemas para serem encaminhadas para discussão na Conferência Estadual.

Art. 7º - A 3ª Conferência Municipal produzirá um relatório final, a ser encaminhado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A 3ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia da Habitação de Londrina – Cohab-LD, Sr. Carlos Eduardo de Afonseca e Silva e na sua ausência ou eventual impedimento, pelo seu substituto legal Sr. Claudemir Rodrigues de Souza, Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-LD.

Art. 9º - A organização e desenvolvimento de suas atividades, será coordenada pela Comissão Preparatória constituída por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no artigo 17 deste Regimento.

Art. 10º - A Comissão Preparatória Municipal é composta por no máximo 11 titulares, representantes dos segmentos discriminados no artigo 17 deste Regimento com atuação nas áreas de Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social e Gestão democrática das cidades e está discriminada no anexo I deste Regimento, onde consta o nome completo do representante, entidade e segmento a que pertence.

Art. 11º - A Conferência Municipal deverá ter o decreto publicado em diário oficial e, explicitada, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 3ª Conferência Nacional das Cidades".

Parágrafo Único - As despesas com a organização geral e com a realização da 3ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, exceto despesas de locomoção e estadia a qualquer título.

Art. 12º - Compete à Comissão Preparatória Municipal:

- I. Definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 18;
- II. Aprovar data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constar do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 3ª Conferência Estadual das Cidades;
- III. Criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;
- IV. Elaborar a proposta de programação da 3ª Conferência Municipal das Cidades;
- V. Definir número de participantes e forma de participação;
- VI. Designar facilitadores (as) e relatores (as);
- VII. Elaborar e executar o projeto de divulgação para a 3ª Conferência Municipal das Cidades;
- VIII. Promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 3ª Conferência Municipal das Cidades, assim como divulgá-la perante os parlamentares;
- IX. Mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;
- X. Coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

- XI. Propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
- XII. Atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 3ª Conferência Municipal das Cidades;
- XIII. Comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 3ª Conferência Municipal das Cidades;
- XIV. Sistematizar os relatórios da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;

Parágrafo primeiro - A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

Parágrafo segundo - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão-Executiva Nacional para registro.

Art. 13º - Após a realização das Conferências Municipais, os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 3ª Conferência Estadual das Cidades devem ser preenchidas pela Internet através do portal da Conferência Estadual e também remetidos por meio magnéticos à Comissão preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 3ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 14º - A 3ª Conferência Municipal das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos estabelecidos no Art. 16.

Art. 15º - Os participantes das Conferências Municipais das Cidades elegerão os delegados municipais à 3ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 16º - A representação dos diversos segmentos na 3ª Conferência Municipal das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I. gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%;
- II. movimentos sociais e populares: 26,7%;
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;
- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e
- VI. ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: planejamento territorial, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte, mobilidade, acessibilidade: 4,2%.

Parágrafo único- Para garantir o exposto no artigo 16 a etapa municipal terá 300 vagas assim distribuídas:

- I. gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 126 vagas
- II. movimentos sociais e populares: 80 vagas
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais: 30 vagas

- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 30 vagas
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 21 vagas
- VI. ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: planejamento territorial, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte, mobilidade, acessibilidade: 13 vagas.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 17º - A 3ª Conferência Municipal das Cidades, elegerá 40 delegados para a 3ª Conferência Estadual, de acordo com o artigo 18º.

Art. 18º - Os delegados para a etapa estadual devem obedecer à mesma proporcionalidade por segmento do artigo 16 deste Regimento bem como o número de delegados estipulado no Regimento Estadual.

Parágrafo único- Para garantir o exposto no Regimento Estadual a etapa municipal elegerá 40 delegados e seus respectivos suplentes assim distribuídas:

- I. Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 17 vagas
- II. Movimentos sociais e populares: 11 vagas
- III. Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 4 vagas
- IV. Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 4 vagas
- V. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 2 vagas
- VI. ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: planejamento territorial, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte, mobilidade, acessibilidade: 2 vagas.

Art. 19º - A escolha dos delegados representantes de cada segmento para a 3ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes das conferências municipais em cada um dos segmentos.

Art. 20º - Serão delegados à 3ª Conferência Estadual das Cidades:

- I. Os (as) delegados (as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;
- II. Os (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social e Gestão democrática das cidades, indicados (as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 16, de acordo com as tabelas 3 e 4 do anexo III do Regimento Estadual, respeitando o número de delegados determinado por faixa de população em cada município.

Parágrafo primeiro - Cabe ao Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.

Parágrafo segundo - A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente correspondente, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

Parágrafo terceiro - Em caso de dúvida suscitada por entidades de cada segmento quanto à abrangência e atuação das entidades caberá à Comissão Preparatória validar ou não a indicação.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO CONCIDADES MUNICIPAL

Art. 21º - A plenária da 3ª Conferência Municipal das cidades vai eleger, entre os delegados credenciados, uma comissão para elaborar os estudos visando a criação dos Concidades de Londrina.

- I. Os representantes da comissão serão eleitos dentre os delegados dos segmentos representados na conferência, relacionados no artigo 16 do presente regimento, perfazendo um total de 13 membros, sendo, 3 representantes dos gestores e 2 representantes de cada segmento representado na 3ª Conferência;
- II. Os membros da Comissão para a criação do Concidades de Londrina, vai atuar com o apoio da Comissão preparatória da 3ª Conferência Municipal das cidades;
- III. Caberá a comissão para a criação do Concidades de Londrina, o seguinte:
 - a) Realizar estudos necessários sobre a criação, composição e atribuições do Concidades de Londrina, conforme orientações nacionais disponibilizadas pelo ministério das cidades;
 - b) Acompanhar o envio do projeto de lei pelo executivo municipal a Câmara de Vereadores;
 - c) Acompanhar a aprovação do projeto de Lei do Concidades, junto a Câmara de Vereadores;
 - d) Os trabalhos desta comissão deverão ser concluídos com o prazo máximo de 90 dias;
 - e) Organizar o processo eleitoral dos conselheiros do Concidades, após a aprovação na Câmara Municipal de Vereadores. Poderão ser eleitos para o Concidades apenas os delegados credenciados regularmente na 3ª Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

Art. 23º - Para a aprovação das propostas na plenária final, as propostas serão lidas pelo coordenador do grupo e não havendo destaque, será considerada aprovada. Havendo destaque, será aberto tempo de 1 minuto para a defesa e 1 minuto para posição contrária. Não havendo dúvidas, a proposta será colocada em votação pela plenária, não sendo permitido apartes ou esclarecimentos durante o regime de votação.

ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

UNIFIL - Universidade Filadélfia de Londrina

Câmara Municipal de Londrina

Prefeitura Municipal de Londrina

Federação das Associações em Assentamento de Sem-tetos do Município de Londrina

CMP - Central de Movimentos Populares

COHAB-LD - Companhia de Habitação de Londrina

IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Londrina

SECOVI-PR - Sindicato das Empresas de compra, Venda, Locação

CMTU - Companhia Municipal de Transito e Urbanização

OSCIP - Onde Moras